



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 867.**

DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Piaí, necessária para construção de uma escola, um posto de saúde e de uma praça de esportes e dá outras providências".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 3.000,00 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Piaí, em Ibiúna, que consta ter como possuidor o Sr. José Paschoal de Góes, necessária à construção de uma escola, um posto de saúde e de uma praça de esportes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: "Inicia no marco "0", locado à margem da estrada municipal IBN - 020, que liga Ibiúna ao bairro do Murundu Km 14; aí segue divisando por uma estrada municipal secundária com azimute 42º06'04" com 77,86 m<sup>2</sup>, até o marco nº 01; aí segue azimute 61º 40'41" com 33,00 m até o marco nº 02; aí faz canto e segue com 27,00 m até o marco nº 03; aí faz canto e segue com 103,00 m, por uma margem linha reta até encontrar o marco nº 04 à margem da estrada vicinal IBN - 020, divisando desde o marco nº 02 até o marco nº 04, com o mesmo proprietário, José Paschoal de Góes; aí faz canto e segue pela referida IBN -020, com 37,00 m, até encontrar o marco nº "0" onde teve início, assim fechando o perímetro da descrição".

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor médio levando-se em conta as avaliações efetuadas, que fazem parte integrante desta Lei.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE  
AGOSTO DE 2003.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de Agosto de 2003.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração